ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº /05/GAB.05/CMOPO/RO EM 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 429/05 de 30 de junho de 2005, que "Institui e regulamenta o prêmio denominado: Selo Empresa-Cidadã concedido às empresas que se adequarem e apresentarem os resultados em seus balanços sociais e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº /05/GAB.05/CMOPO/RO EM 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 429/05 de 30 de junho de 2005, que "Institui e regulamenta o prêmio denominado: Selo Empresa-Cidadã concedido às empresas que se adequarem e apresentarem os resultados em seus balanços sociais e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº /05/GAB.05/CMOPO/RO EM 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 29/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 429/05 de 30 de junho de 2005, que "Institui e regulamenta o prêmio denominado: Selo Empresa-Cidadã concedido às empresas que se adequarem e apresentarem os resultados em seus balanços sociais e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/08
Folha 003
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Público local tem a incumbência de fiscalizar os atos, mediante a exigência da Lei, cobrar resultados e acima de tudo oferecer condições para que seja executado e aproveitado o recurso disponível. Neste sentido, o Poder Legislativo, de forma comprometida com o crescimento e o avanço cultural e político neste Município, propõe a sociedade uma forma de estímulo aos nossos empreendedores para que sejam vistos como co-responsáveis pela construção da cidadania num processo permanente de melhoria nas relações de trabalho e qualidade de serviços e produtos oferecidos ao seu público.

O Prêmio **SELO EMPRESA-CIDADÃ** nada mais é do que um brinde oferecido pela Câmara Municipal de Vereadores àqueles que se enquadrarem ao processo de modernização na gestão empresarial, que se firmarem com objetivos sociais, educacionais, democráticos e cidadão, previstos na legislação vigente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez regulamentada esta Lei, terá um instrumento de inserção social que permitirá o acesso do Legislativo no meio empresarial oferecendo reconhecimento pela dedicação, qualidade dos serviços e produtos gerados a partir das atividades medidas. Certamente será uma oportunidade ímpar em que a Câmara Municipal abrirá um canal de aprovação e reconhecimento, assim como também poderá ter suas ações reconhecidas, mediante medição exercida por um instrumento legítimo e democrático.

Por esta condição, oferecemos ao Douto Plenário a presente proposta, signatária de uma preocupação social e estudos sobre as necessidades de inter-relação entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 390/05
Folha 003
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Público local tem a incumbência de fiscalizar os atos, mediante a exigência da Lei, cobrar resultados e acima de tudo oferecer condições para que seja executado e aproveitado o recurso disponível. Neste sentido, o Poder Legislativo, de forma comprometida com o crescimento e o avanço cultural e político neste Município, propõe a sociedade uma forma de estímulo aos nossos empreendedores para que sejam vistos como co-responsáveis pela construção da cidadania num processo permanente de melhoria nas relações de trabalho e qualidade de serviços e produtos oferecidos ao seu público.

O Prêmio **SELO EMPRESA-CIDADÃ** nada mais é do que um brinde oferecido pela Câmara Municipal de Vereadores àqueles que se enquadrarem ao processo de modernização na gestão empresarial, que se firmarem com objetivos sociais, educacionais, democráticos e cidadão, previstos na legislação vigente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez regulamentada esta Lei, terá um instrumento de inserção social que permitirá o acesso do Legislativo no meio empresarial oferecendo reconhecimento pela dedicação, qualidade dos serviços e produtos gerados a partir das atividades medidas. Certamente será uma oportunidade ímpar em que a Câmara Municipal abrirá um canal de aprovação e reconhecimento, assim como também poderá ter suas ações reconhecidas, mediante medição exercida por um instrumento legítimo e democrático.

Por esta condição, oferecemos ao Douto Plenário a presente proposta, signatária de uma preocupação social e estudos sobre as necessidades de inter-relação entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 003
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Público local tem a incumbência de fiscalizar os atos, mediante a exigência da Lei, cobrar resultados e acima de tudo oferecer condições para que seja executado e aproveitado o recurso disponível. Neste sentido, o Poder Legislativo, de forma comprometida com o crescimento e o avanço cultural e político neste Município, propõe a sociedade uma forma de estímulo aos nossos empreendedores para que sejam vistos como co-responsáveis pela construção da cidadania num processo permanente de melhoria nas relações de trabalho e qualidade de serviços e produtos oferecidos ao seu público.

O Prêmio **SELO EMPRESA-CIDADÃ** nada mais é do que um brinde oferecido pela Câmara Municipal de Vereadores àqueles que se enquadrarem ao processo de modernização na gestão empresarial, que se firmarem com objetivos sociais, educacionais, democráticos e cidadão, previstos na legislação vigente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez regulamentada esta Lei, terá um instrumento de inserção social que permitirá o acesso do Legislativo no meio empresarial oferecendo reconhecimento pela dedicação, qualidade dos serviços e produtos gerados a partir das atividades medidas. Certamente será uma oportunidade ímpar em que a Câmara Municipal abrirá um canal de aprovação e reconhecimento, assim como também poderá ter suas ações reconhecidas, mediante medição exercida por um instrumento legítimo e democrático.

Por esta condição, oferecemos ao Douto Plenário a presente proposta, signatária de uma preocupação social e estudos sobre as necessidades de inter-relação entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 429/05

DE 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 08 contra - 0 -
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

"INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO: SELO EMPRESA-CIDADÃ CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA-CIDADÃ

Art. 1º Fica instituído o prêmio denominado **"Selo Empresa-Cidadã de Ouro Preto do Oeste"** a ser concedido às empresas privadas e públicas, bem como aos órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta e entidades sociais com ou sem fins lucrativos que apresentarem qualidade de vida e de trabalho, em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.

Art. 2º Balanço Social é um documento pelo qual a empresa ou entidade apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das clausulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente, onde apresenta também seu cumprimento à suas funções sociais.

Art. 3º Fica facultada a participação na elaboração e apresentação do Balanço Social à:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 390/05
Folha 001
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 429/05 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 09 Votos 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 19:05
Em 08 de 08 de 2005

"INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO: SELO EMPRESA-CIDADÃ CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA-CIDADÃ

Art. 1º Fica instituído o prêmio denominado **"Selo Empresa-Cidadã de Ouro Preto do Oeste"** a ser concedido às empresas privadas e públicas, bem como aos órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta e entidades sociais com ou sem fins lucrativos que apresentarem qualidade de vida e de trabalho, em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.

Art. 2º Balanço Social é um documento pelo qual a empresa ou entidade apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das clausulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente, onde apresenta também seu cumprimento à suas funções sociais.

Art. 3º Fica facultada a participação na elaboração e apresentação do Balanço Social à:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 005
Protocolo

I – empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, à Prefeitura Municipal e suas Autarquias e Fundações, independentemente do nº de empregados.

II – empresas de capital privado e cooperativas, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

Art. 4º Fica à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste obrigada a elaborar e apresentar seu Balanço Social, cabendo à presidência tomar as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º O Selo "**Empresa-Cidadã de Ouro Preto do Oeste**", será concedido, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6º Com o objetivo de dar conhecimento público haverá divulgação dos resultados do Balanço Social pelos órgãos públicos e pelas empresas privadas, sendo que estes deverão ser afixados em suas principais entradas, durante os seis primeiros meses da sua execução e ao final de cada exercício publicados na imprensa local.

Parágrafo único. Fica garantido o acesso e divulgação do Balanço Social aos empregados da empresa, às autoridades de órgãos governamentais, do legislativo, sindicatos, universidades e demais instituições públicas ou privadas ligadas ao estudo e à pesquisa das relações de trabalho ou da promoção da cidadania.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º O julgamento e a classificação ficarão a cargo de uma Comissão Especial nomeada pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial referida no caput deste Artigo, será de relevância social, não cabendo remuneração aos seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 290/05
Folha 005
Protocolo

I – empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, à Prefeitura Municipal e suas Autarquias e Fundações, independentemente do nº de empregados.

II – empresas de capital privado e cooperativas, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

Art. 4º Fica à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste obrigada a elaborar e apresentar seu Balanço Social, cabendo à presidência tomar as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º O Selo "**Empresa-Cidadã de Ouro Preto do Oeste**", será concedido, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6º Com o objetivo de dar conhecimento público haverá divulgação dos resultados do Balanço Social pelos órgãos públicos e pelas empresas privadas, sendo que estes deverão ser afixados em suas principais entradas, durante os seis primeiros meses da sua execução e ao final de cada exercício publicados na imprensa local.

Parágrafo único. Fica garantido o acesso e divulgação do Balanço Social aos empregados da empresa, às autoridades de órgãos governamentais, do legislativo, sindicatos, universidades e demais instituições públicas ou privadas ligadas ao estudo e à pesquisa das relações de trabalho ou da promoção da cidadania.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º O julgamento e a classificação ficarão a cargo de uma Comissão Especial nomeada pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial referida no caput deste Artigo, será de relevância social, não cabendo remuneração aos seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 006
Protocolo

Art. 8º A composição da Comissão Especial se fará com 10 (dez) representantes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

b) 02 (sois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre seus pares, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de Instituições, Entidades, Organizações Não Governamentais, Conselhos Municipais ou que desenvolvam Projetos Sócio-Educativos e Ambientais;

b) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos Patronais;

c) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste fará organizar a composição da Comissão Especial bem como o Regimento Interno, através da realização de eventos participativos, suficientes para esclarecimento e funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Será incumbência da Comissão Especial estabelecer normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades a serem concedidos às premiações com o "**Selo Empresa-Cidadã**".

Parágrafo único. Será obrigatório a publicação dos atos que instituirão as normas e procedimentos, através da imprensa local e órgãos de comunicação especializados, dentro do prazo suficiente para enquadramento das empresas aos princípios desta Lei.

Art. 10. Será expedido Ato do Poder Legislativo especificando dias, horários e local para as inscrições, bem como serão fornecidas cópias das normas e procedimentos.

Art. 11. A premiação levará em conta as seguintes modalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha: 006
Protocolo

Art. 8º A composição da Comissão Especial se fará com 10 (dez) representantes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

b) 02 (sois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre seus pares, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de Instituições, Entidades, Organizações Não Governamentais, Conselhos Municipais ou que desenvolvam Projetos Sócio-Educativos e Ambientais;

b) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos Patronais;

c) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste fará organizar a composição da Comissão Especial bem como o Regimento Interno, através da realização de eventos participativos, suficientes para esclarecimento e funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Será incumbência da Comissão Especial estabelecer normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades a serem concedidos às premiações com o "**Selo Empresa-Cidadã**".

Parágrafo único. Será obrigatório a publicação dos atos que instituirão as normas e procedimentos, através da imprensa local e órgãos de comunicação especializados, dentro do prazo suficiente para enquadramento das empresas aos princípios desta Lei.

Art. 10. Será expedido Ato do Poder Legislativo especificando dias, horários e local para as inscrições, bem como serão fornecidas cópias das normas e procedimentos.

Art. 11. A premiação levará em conta as seguintes modalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 29/2015
Folha 907
Protocolo

a) parque produtivo e porte financeiro conforme seu "status" de micro, média e grande empresa;

b) caráter público ou privado;

c) vínculo empresarial com as Administrações Públicas;

d) cooperativas e associações produtivas.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E ESTRUTURAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL

Art. 12. O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I – pesquisa sociológica sobre o perfil social de seus empregados e empregadas, contendo:

a) composição do quadro geral dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa, discriminando o percentual de permanentes, eventuais, terceirizados, ou outra modalidade contratual.

b) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência (naturalidade);

c) tempo de trabalho e re-qualificação profissional por sexo, idade e raça;

d) número comparativo, entre homens e mulheres, em cargos de chefia e encargos e, salários e funções;

e) número de inclusões de trabalhadores deficientes, com comprometimento físico e intelectual;

f) número de demissões e de admissão no exercício anterior (perfil social das pessoas demitidas e admitidas);

g) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade de todos os membros das famílias);

h) cálculo do percurso (aproximado), entre a moradia e o local de trabalho, bem como tipo de transporte utilizado;

i) tipo de moradia (aluguel, próprio, pensão, outros.)

II – avaliação qualitativa do padrão de atendimento às clausulas sociais do trabalho, considerando a forma e o percentual gasto, comparados ao investimento total da empresa em relação aos seguintes itens:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 002
Protocolo

a) parque produtivo e porte financeiro conforme seu "status" de micro, média e grande empresa;

b) caráter público ou privado;

c) vínculo empresarial com as Administrações Públicas;

d) cooperativas e associações produtivas.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E ESTRUTURAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL

Art. 12. O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I – pesquisa sociológica sobre o perfil social de seus empregados e empregadas, contendo:

a) composição do quadro geral dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa, discriminando o percentual de permanentes, eventuais, terceirizados, ou outra modalidade contratual.

b) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência (naturalidade);

c) tempo de trabalho e re-qualificação profissional por sexo, idade e raça;

d) número comparativo, entre homens e mulheres, em cargos de chefia e encargos e, salários e funções;

e) número de inclusões de trabalhadores deficientes, com comprometimento físico e intelectual;

f) número de demissões e de admissão no exercício anterior (perfil social das pessoas demitidas e admitidas);

g) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade de todos os membros das famílias);

h) cálculo do percurso (aproximado), entre a moradia e o local de trabalho, bem como tipo de transporte utilizado;

i) tipo de moradia (aluguel, próprio, pensão, outros.)

II – avaliação qualitativa do padrão de atendimento às clausulas sociais do trabalho, considerando a forma e o percentual gasto, comparados ao investimento total da empresa em relação aos seguintes itens:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 390/09
Folha 003
Protocolo

a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação para o trabalho, dentre outros fatores similares;

b) atenção aos filhos dos trabalhadores e trabalhadoras através de creche ou benefício à educação;

c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores e trabalhadoras;

d) programa de aprendizagem e formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, capítulo V;

e) incentivo à parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos;

f) outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e trabalhadora e sua família.

g) atividades sócio-culturais e ambientais;

h) formação acadêmica ou qualificação profissional aos seus quadros;

III – relatório financeiro comparativo que demonstre qual o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas ou projetos, que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade ao seu redor, incluindo de forma discriminada todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas no exercício anterior:

a) para fortalecimento da consciência de cidadania;

b) para a educação, esporte e cultura;

c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes,

principalmente àqueles em situação de risco e violência;

d) para portadores de deficiência física e intelectual;

e) para o meio-ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;

f) para melhorias urbanas no entorno da localização da empresa em, relação com a comunidade vizinha;

g) para colaboração e manutenção de Projetos Comunitários, participativos e sem fins lucrativos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 39/05
Folha 008
Protocolo

a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação para o trabalho, dentre outros fatores similares;

b) atenção aos filhos dos trabalhadores e trabalhadoras através de creche ou benefício à educação;

c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores e trabalhadoras;

d) programa de aprendizagem e formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, capítulo V;

e) incentivo à parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos;

f) outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e trabalhadora e sua família.

g) atividades sócio-culturais e ambientais;

h) formação acadêmica ou qualificação profissional aos seus quadros;

III – relatório financeiro comparativo que demonstre qual o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas ou projetos, que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade ao seu redor, incluindo de forma discriminada todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas no exercício anterior:

a) para fortalecimento da consciência de cidadania;

b) para a educação, esporte e cultura;

c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes,

principalmente àqueles em situação de risco e violência;

d) para portadores de deficiência física e intelectual;

e) para o meio-ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;

f) para melhorias urbanas no entorno da localização da empresa em, relação com a comunidade vizinha;

g) para colaboração e manutenção de Projetos Comunitários, participativos e sem fins lucrativos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 390/09
Folha 09
Protocolo

Art. 14. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Parágrafo único. Os fatores omissos nesta Lei, para seu fiel cumprimento, serão complementados por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores em consonância com a Comissão Especial prevista no Artigo 7º.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 5 de 08 de 09

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 009
Protocolo

Art. 14. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Parágrafo único. Os fatores omissos nesta Lei, para seu fiel cumprimento, serão complementados por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores em consonância com a Comissão Especial prevista no Artigo 7º.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 00
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 15 de 08 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 010
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 30/06/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A Sol | empo;

Segue este para Providências que Requer, de Ordem do Sr Presidente.

e, 30.06.05

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento.
Em: 30/06/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
PRESIDENTE/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica

Segue o mesmo p/ Parecer Técnico-Jurídico.

Em. 05/07/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 39/05
Folha 011
Protocolo

Projeto de Lei nº 429/2005 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

"INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO: SELO EMPRESA-CIDADÃ CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer Técnico Jurídico nº 148/2005.

O Projeto de Lei ora em análise de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto que trata de instituir e regulamentar o prêmio denominado: Selo Empresa Cidadã, é **Constitucional.**

A matéria deve ser apreciada pelas **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.**

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 05 de julho de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 39/05
Folha 012
Protocolo

À
Divisão Legislativa:
Envio Projeto de Lei para ser
encaminhado às Comissões
de: Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças, para
parecer. -
Em, 05/julho/2005. -

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 06 de 07 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À Sol.
Segue o mesmo p/ providências.
Em 14/07/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 320/05
Folha 013
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 429/05 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

ASSUNTO: "INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO: SELO EMPRESA-CIDADÃ, CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 063/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 39065
Folha 014
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de 07 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)
Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

SAL

Segue processo com parecer para prosseguimento.

Em: 04/08/05

Joselita Araújo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 015
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 429/05 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

ASSUNTO: "INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO: SELO EMPRESA-CIDADÃ, CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 024/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de Lei nº 429/05, concluiu que o mesmo é viável, pois tal prêmio nada mais é do que um brinde oferecido pela Câmara Municipal àqueles que se enquadrarem ao processo de modernização na gestão empresarial, que se firmarem com objetivos sociais, educacionais e democráticos.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 3906/05
Folha. 016
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 04 / 08 / 05.

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 09 / 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 429 / 05 para 2ª votação.

Em 11 / 08 / 05.

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 16 / 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 017
Protocolo

OFÍCIO Nº 515/GP/CMOPO/RO EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 17/08/05
Ás 09:50 hs

Ana Maria Maltarolo
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. Nº 84914

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 429/05 de 30 de junho de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, que "INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO: SELO EMPRESA-CIDADÃ CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 15/08/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 390/05
Folha 018
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 429/05 já conferido com a Lei nº 1122/05 de 29/08/05, para arquivo.

Em 05/09/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO